Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Autorização de Contratação Direta 4
Aviso Edital de Credenciamento - Lei 13.019/2014 5
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00001629/2025-24

Observados os preceitos legais da Lei Federal nº 14.133/21, **ADJUDICO** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 038/2025** – **Processo nº 030/2025**, conduzido pelo Pregoeiro Sr. José Renato dos Santos Filho, em favor da empresa vencedora: **ALLBID COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.558.150/0001-32 com o **lote: 1** no valor total de **R$ 70.690,00** (setenta mil seiscentos e noventa reais).

Por não vislumbrar nenhum tipo de irregularidade, **HOMOLOGO** a referida licitação nos termos do inciso IV do artigo 71 do mencionado diploma legal.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 28/05/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0037036** e o código CRC **DAC8DB4A**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001629/2025-24

SEI nº 0037036

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Dom Pedro II, nº 2205, Mirassol/SP
Tel.: (17) 3253-7080
Home-page: www.mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Amparado pelo parecer jurídico emitido pelo órgão de assessoramento do Município, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021, **autorizo** a contratação, que tem por objeto **a prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria destinados a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais indicados pelo CONTRATANTE,** em favor de **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE**, CNPJ. 43.728.245/0009-08, no valor de **R$ 159.303,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e três reais).**

Mirassol/SP, 28 de maio de 2025.

EDER LUIZ PAVAN PINHABEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024
PROCESSO Nº 150/2024 – S.M.A. – D.C.L.
Nº do Processo SEI: 3530300.404.00001615/2025-19

OBJETO: Credenciamento prévio de Organizações da Sociedade Civil da área de assistência social, no Município de Mirassol, por meio de Termo de Colaboração, para prestação de serviços especializados no atendimento a crianças e adolescentes, com a finalidade de apresentação de projetos voltados a esse público.

Interessados: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DESPORTIVA COZIMAX, ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE DE SANTA RITA DE CÁSSIA, CASA DA DIVINA MISERICÓRDIA CRIANÇA E ADOLESCENTE e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MIRASSOL.

O **Secretário Municipal da Assistência Social** torna público que, conforme consta nos autos do processo eletrônico (id's nº 0035997e 0036277), a minuta do contrato referente ao edital da Chamada Pública nº 007/2024 será objeto de retificação conforme documento de id 0037340.

Diante disso, abre-se o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que as

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Organizações da Sociedade Civil acima interessadas apresentem eventuais manifestações a respeito da retificação proposta.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Disponíveis no site oficial do Município, www.mirassol.sp.gov.br, e presencialmente na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2290, Centro, Mirassol/SP, telefone (17) 3243-8160, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Luiz Pavan Pinhabel**, **Secretário De Assistência Social**, em 28/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0037450** e o código CRC **2D15BB67**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001615/2025-19

SEI nº 0037450

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024 – PROCESSO Nº 150/2024 – D.A. – D.C.L. –

MINUTA RETIFICADA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL E _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol, SP, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **EDER LUIZ PAVAN PINHABEL**, brasileiro, casado, administrador, RG. 9.425.540-4 SSP/SP, CPF. 002.623.138-71, residente e domiciliado na Rua Donato Geraldo Pecatiello, nº 666, bairro Renascença, em Mirassol/SP, CEP: 15130-660, denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro a **_____,** com sede na _____, nº ____ – Bairro _____; CNPJ nº _____, representada por seu presidente, **Sr(a). _____,** ___(nacionalidade)___, ___(estado civil)___, ___(profissão)___, RG. _____ - SSP/__ (UF) __, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua ____(logradouro)____, nº ____, bairro _____, em ____(cidade)_____, __(UF)__, CEP _____, denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Credenciamento, a concessão e apoio a projetos de cunho social, complementares, voltadas à Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da formalização de parceria por meio de Termo de Colaboração, firmado entre o Município de Mirassol/SP, por intermédio dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em conformidade com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo de colaboração foi elaborado por chamamento público, com fulcro no Artigo 2º, inciso VII e artigo 24 da Lei nº 13.019/14.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO não se responsabiliza por qualquer dano físico, psíquico, material ou moral, ocasionado aos usuários e a terceiros, pela execução dos serviços contratados pela OSC, decorrentes do objeto deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto de parceria;
f. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

a. Manter escrituração contábil regular;
b. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;
d. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014;
e. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019 de 2014, bem como locais de execução do objeto;
f. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito ás despesas do custeio, de investimentos e de pessoal;
g. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública da inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição á sua execução;
h. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Após a assinatura do presente, o Município repassará, à OSC, valor de **R$ (_____valor por extenso_____).**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes do presente Termo de Parceria correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento, a seguir especificado:

• 020201082430003.2.012 – 33903953 – REC. FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMDCA – F: 03 – C.A. 110.0136

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração publicação ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

CLÁUSULA OITAVA – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável, providenciada pela autorizada de competente da administração pública.

DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

CLÁUSULA NONA – O termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato de responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI. Repasses como contribuições, auxílio ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados á parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente termo de parceria terá vigência de **12 (doze) meses,** a contar da data de sua assinatura, com a devida prestação de contas.

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V. Analise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

DA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A prestação de contas apresentada pela organização de sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. Extrato da conta bancária específica;

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria
III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e
VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á nos moldes do artigo 63 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, bem como dos seguintes relatórios:

I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios internamente, quando houver:

I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67 da Lei nº 13.019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. Os impactos econômicos ou sociais;
III. O grau de satisfação do público-alvo;
IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública municipal observará os prazos previstos na Lei nº 13.019 de 2014, devendo concluir, alternativamente pela:

I. Aprovação da prestação de contas

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas
III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – o transcurso do prazo definidos nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As prestações de contas serão avaliadas:

I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias;
    a. Omissão no dever de prestar contas;
    b. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
    c. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
    d. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse públicos, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura do termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação á data de término de sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Suspensão temporária de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.
III. Declaração de inidoneidade para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente termo de colaboração poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
    a. Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho
    b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
    c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado
    d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Este Termo de Colaboração foi celebrado nos termos do Artigo 29, da Lei nº 13.019/14.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Acordam os partícipes ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
"DR. MARIANO DE SIQUEIRA FILHO"
Rua Capitão Neves, 1998 – Centro – Mirassol/SP – CEP: 15130-009
Tel: (17) 32539460 – CNPJ: 46.612.032/0001-49
www.mirassol.sp.gov.br

II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias

III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o Foro do Município de Mirassol/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Termo de Parceria, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Parceria em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Mirassol/SP, ... de ..... de 2025.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Secretário Municipal de Assistência Social
Eder Luiz Pavan Pinhabel

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Presidente da OSC
Nome do Presidente

Testemunha

Testemunha

Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21

Autorização de Contratação

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 070/2025** – AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA A JUNTA MILITAR E FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE MIRASSOL, em favor da empresa vencedora: **39.624.088 CINTHIA TAMAIRA RODRIGUES** ORTEGA (39624088000158) com os lotes: 1 e 2 no valor total de **R$5.536,78** (cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).

Mirassol/SP, 26 de maio de 2025.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO DE MIRASSOL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

3530300.404.00001028/2025-11

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica n° 052/2025**, Processo Administrativo n° 151/2025 para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS, no valor total de **R$18.062,95** (dezoito mil e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) em favor das empresas vencedoras: **AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA** (46221464000129) com o lote: 3 no valor total de R$3.724,05 (três mil e setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos). **CLAUDETE REIS PEREIRA PETROCELI 159288058-45** (23002732000116) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$14.338,90 (quatorze mil e trezentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

Mirassol/SP, na data da assinatura.

Fabrizio Fernando Masciarelli

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Fernando Masciarelli**, **Secretário(a) Municipal dos Negócios Jurídicos**, em 28/05/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0037019** e o código CRC **6E9982A1**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00001028/2025-11 SEI nº 0037019